



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SAAE E A
EMPRESA DINÂMICA
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Pelo presente Contrato Administrativo de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** - Saae de Ibiraçu, Autarquia Municipal, Reestruturada pela Lei Municipal nº 2.634 de 21 de dezembro de 2005 inscrita no CNPJ sob o nº 27.728.211/0001-00, com sua sede localizada na rua Daniel Comboni, 155, Centro, Ibiraçu Estado do Espírito Santo, CEP 29670-000 neste ato representado por seu Diretor Executivo Igino Cezar Rezende Netto, portador do CPF/MF nº 682.011.337-49, doravante denominado contratante e a empresa **DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.320.478/0001-34, com sede na rua Dyllo Penedo, nº 463, bairro Jockey de Itaparica, Vila Vela, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.103-848, adiante designada contratada, neste ato representada pelo Carlos Eduardo Chieppe, portador do CPF/MF nº 055.002.527-80 em decorrência da homologação Pregão Presencial nº 07/2021, vem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este termo de Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de um circuito de fibra óptica de acesso dedicado à internet de 30 Mbps (trinta mega bits por segundo) full duplex, síncrono para acesso à internet conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

1.2 Do detalhamento do objeto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibirapu/ES

1.2.1 O circuito deverá ter disponibilidade de vinte e quatro horas por dia, todos os dias por semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, dedicado, exclusivo, ou seja, serviço determinístico, interligando o Contratante e à rede mundial de computadores.

1.2.2. O circuito deverá permitir o tráfego de aplicações corporativas (sistemas de informação, troca de arquivos, correio eletrônico, Intranet, Internet, banco de dados, etc) e voz (VoIP ou Voz sobre Frame Relay).

1.2.3. O circuito será instalado no escritório do Contratante situado à rua Daniel Comboni, 155, Centro - Ibirapu / ES, CEP.: 29.670-000.

1.2.4. O circuito será fornecimento com conectividade Internet Protocol - IP (velocidade fixa, full duplex, síncrona, simétrica e permanente), que suporte aplicações TCP/IP e proveja o acesso à rede internet.

1.2.5. Todo o serviço de internet deverá ser disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva do Contratante a um provedor de backbone internet.

1.2.6. Os endereços de IP's serão próprios e válidos na internet com no mínimo de uma sub-rede com um mínimo de um endereço IP Classe C para cada localidade.

1.2.6.1 Caso haja necessidade de mais endereços IP's, os mesmos deverão ser solicitados a Contratada que estará fornecendo ao Contratante sem nenhum acréscimo ao custo mensal.

1.2.7. Deverá oferecer Registro de Domínio Reverso.

1.2.8 A Contratada deverá possuir conexão própria a um Ponto de Troca de Tráfego nacional - PTT. A comprovação deste item dar-se-á por meio de detalhamento da planta de comunicação para os enlaces relacionados à solução proposta;

1.2.9. Os índices de latência e de perda de pacotes do serviço deverão atender, no máximo, aos valores expressos na tabela abaixo:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

Parâmetro	Definição	Objetivo
Latência (milisegundos)	Consiste no tempo médio de trânsito (ida e volta — roundtrip) de um pacote entre dois pontos do Backbone. É usada a média do Backbone considerando o Centro de Gerenciamento da Rede e cada um dos Centros de Roteamento.	≤ 80
Perdada Pacotes (%)	Consiste na taxa de falha na transmissão de pacotes IP entre dois pontos do Backbone. É usada a média do Backbone considerando o Centro de Gerenciamento da Rede e cada um dos Centros de Roteamento.	$\leq 1,0$

1.2.10. Índice de disponibilidade do serviço deverá atender, no mínimo, ao valor expresso na tabela adiante:

Parâmetro	Definição	Objetivo
Disponibilidade (%)	Consiste no percentual de tempo no qual a rede está operacional em um período de tempo. É considerado o ROTEADOR DE ACESSO (do Backbone) no qual está instalada a Porta de Conectividade IP do Cliente.	≥ 99

1.2.11. Deverá disponibilizar endereço eletrônico (página web), bem como identificação do usuário e a senha correspondente, onde estarão disponíveis as estatísticas diárias de uso dos enlaces contratado. Deverão estar disponíveis, as estatísticas dos últimos trinta dias corridos e o acesso deverá ser controlado, sendo permitido apenas para os endereços ou usuários que o Contratante informar. O relatório deverá mostrar através de gráficos a taxa média de utilização do link, em kbits/s, através de médias de períodos de 5 minutos, 30 minutos, 1 hora, 24 horas, semanal e mensal, sendo:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

- a) utilização geral média e máxima, por porta, em kbps, do tráfego sainte, medida ao longo do mês;
- b) utilização Diária das portas — inbound;
- c) utilização média e máxima, por porta, em kbps, do tráfego entrante, medida ao longo dos dias;
- d) utilização Diária das portas — outbound;
- e) utilização média e máxima, por porta, em kbps, do tráfego sainte, medida ao longo dos dias.

1.2.12. O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento;

1.2.13. Deverão estar disponibilizados todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços descrito acima, assim como as características do link (roteadores, modems e outros que se façam necessários, todos homologados pela ANATEL), sem ônus adicional para o Contratante. Toda instalação, configuração, manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e assessorias fornecidos pela contratada estarão a seu cargo sem ônus (além dos já previstos) para a Contratante. A conexão para o Contratante deverá apresentar interface LAN RJ45. Os equipamentos deverão ser alimentados em 127Vac, 60Hz, que é a tensão elétrica padrão do SAAE.

1.2.14. O objeto deste contrato será monitorado permanentemente, pela Contratada, o estado dos circuitos de comunicação de dados, abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito em caso de falhas, degradação de performance ou evento que leve a indisponibilidade da rede e iniciando o processo de recuperação, sendo a Contratada responsável pelo gerenciamento do circuito, devendo esta disponibilizar relatórios de tráfego e de eventos na rede contratada.

1.2.15 Metodologia de Avaliação da Execução do Objeto.

1.2.15.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos e máximos a seguir estabelecidos:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

Índice	Valor mínimo	Valor máximo	Unidade
Latência Média Máxima	0	80	Milissegundos
Perda de Pacote ou Pacotes com Erro	0	1	%
Disponibilidade geral mínima	99	100	%
Tempo Médio de Reparo na Região Metropolitana	0	4	Horas
Tempo médio de Reparo no interior do estado.	0	6	Horas
Tempo de Instalação Máximo	0	30	Dias
Tempo de Fusão	0	4	Horas
Tempo para Remanejamento	0	5	Dias
Tempo para Mudança de endereço	0	5	Dias

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados conforme discriminação abaixo:

- a) o índice de disponibilidade do *backbone* deverá ser de, no mínimo 99%;
- b) as interrupções programadas por solicitação do Contratante ou por necessidade da Contratada, em função de parada técnica para manutenção/configuração, desde que previamente acertadas com o Contratante, não serão contabilizadas para o cálculo de disponibilidade do serviço;
- c) a Contratada deverá disponibilizar formas de acompanhamento para verificação da disponibilidade dos enlaces contratados;
- d) o Acordo de Nível de Serviço (SLA) visa garantir que os serviços contratados sejam prestados, pela Contratada, em grau mínimo de eficiência e qualidade, exigidos pelo SAAE;
- e) a Contratada é responsável pelo cumprimento e medição dos índices estabelecidos neste item, que serão auditados pelo SAAE durante todo o prazo



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

de vigência do contrato, e que poderão ser revistos, a qualquer tempo, com vistas à melhoria ou ajustes na qualidade dos serviços prestados;

f) é obrigação da Contratada, seguir e cumprir a tabela de nível de serviços de acordo com o valor mínimo e valor máximo citados, cada um de acordo com a unidade correspondente:

Índice	Valor mínimo	Valor máximo	Unidade
Latência Média Máxima	0	80	Milissegundos
Perda de Pacote ou Pacotes com Erro	0	1	%
Disponibilidade geral mínima	99	100	%
Tempo Médio de Reparo na Região Metropolitana	0	4	Horas
Tempo Médio de Reparo no interior do estado	0	6	Horas
Tempo de Instalação Máximo	0	30	Dias
Tempo de Fusão	0	4	Horas
Tempo para Remanejamento	0	5	Dias
Tempo para Mudança de endereço	0	5	Dias

2.2 Monitoramento dos serviços:

a) a Contratada deverá manter em suas instalações Infraestrutura de monitoramento de rede que garanta o cumprimento dos processos de Gerenciamento de Eventos;

b) a Contratada deverá contar com serviço de monitoramento durante 24 horas por dia, 7 dias na semana;

c) a Contratada deverá disponibilizar equipe de monitoramento que conheçam as tecnologias, escopo desta contratação, para executar a função de monitoramento e gerenciamento de eventos da infraestrutura associada aos serviços da Contratante;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibirapu/ES

d) a Contratada deverá dimensionar a equipe de monitoramento em quantidade e disponibilidade suficiente para garantir os níveis de serviço previstos;

e) a Contratada deverá disponibilizar nas dependências da Contratante, acesso ao sistema de monitoramento dos serviços de forma a permitir o acompanhamento do pleno funcionamento dos serviços contratados.

2.3 Suporte técnico:

a) a Contratada deverá fornecer endereço de correio eletrônico e número telefônico de um centro de atendimento técnico, para registro de chamada de notificação de falha e reparo do circuito, que deverá operar 24 horas por dia, 07 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados;

b) eventuais interrupções no fornecimento do serviço deverão ser atendidas no prazo conforme estabelecido no anexo I - Nível de Serviços deste termo, a partir da abertura do chamado. No momento da abertura do chamado deverá ser fornecido a Contratante o número do protocolo referente ao serviço solicitado;

c) o tempo de reparo será medido a partir da hora de registro do chamado na Central de Atendimento da Contratada, até a hora de sua conclusão. Este tempo não deverá ser superior ao previsto no anexo I - Nível de Serviços;

d) quando a Contratada necessitar realizar manutenções programadas que afetem o serviço contratado, esta deverá solicitar formalmente um agendamento de manutenção programada. Na forma de comunicação efetuada deverá ser informado, além do motivo da indisponibilidade, o tempo previsto para normalização do serviço. A manutenção somente poderá ser executada mediante comunicação formal da Contratante com data e hora para sua execução;

e) a Contratada deverá dispor de Sistemas para abertura e acompanhamento dos incidentes gerados;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibirapu/ES

f) a Contratada deverá dispor de uma linha 0800, telefone fixo local, celular de plantão ou e-mail para abertura dos chamados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual - EPI, quando for o caso;

f) apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

g) responsabilizar por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibirapu/ES

- h) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- i) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- j) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- k) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- o) deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação;
- p) responsabilizar pela instalação, manutenção e transferência dos roteadores e demais equipamentos de rede assim como seus passivos;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibirapu/ES

q) disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a serem estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO ADIANTAMENTO

5.1 O prazo de vigência será de doze meses a partir de 1º de março de 2022, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666, de 1993, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por igual período quando justificado e demonstrada a economicidade, ou, de até sessenta meses, se houver expressa determinação de que o objeto é de natureza contínua, ou seja, se interrompido trará graves danos ao Contratante e paralisando os serviços.

5.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.3. Caso tenha interesse na prorrogação, a Contratada deverá enviar comunicação escrita à Contratante, com antecedência mínima de trinta dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibirapu/ES

5.4. A contratante poderá autorizar alterações contratuais que decorram ou não da variação do seu valor, modificação de forma e prazo, que formalizará o Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ORÇAMENTO

6.1 As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária assim definida: Projeto atividade 1712200172214 - Elemento Despesa: 339040.00000

7. CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO

7.1 Pela contratação dos serviços constante na Cláusula Primeira, o contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais) assim detalhados:

a) **item 01 – instalação** de circuito de fibra óptica de acesso dedicado à Internet de 30 Mbps (trinta mega bits por segundo), full duplex, síncrono para acesso à internet, no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

b) **item 02 – operação e manutenção mensal** do link de internet dedicado – 30 Mbps, no valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) pagos em doze parcelas de R\$ 900,00 (novecentos reais).

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. A Contratada será remunerada mensalmente pela prestação dos serviços, e ainda, de acordo com o resultado da avaliação a ser feita pelo fiscal do contrato conforme Índice de Medição de Resultado descrito neste contrato (Anexo I);

8.2. A Contratada deverá apresentar ao gestor do contrato, por escrito e/ou através de e-mail digital, juntamente com a nota fiscal fatura dos serviços, o relatório mensal assinado pelo engenheiro elétrico responsável técnico e/ou pelo empregado da empresa responsável pela condução dos serviços, conforme modelo a ser fornecido pelo gestor do contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibirapu/ES

8.2.1. Deverão constar deste relatório mensal o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas em cada unidade reparada, informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais, a análise de ocorrências extra rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade.

8.3. Visando a garantia da qualidade na prestação dos serviços, foram definidos critérios de cumprimento da especificação, pontualidade no atendimento e agilidade na solução de problemas, conforme Acompanhamento do Nível de Prestação dos Serviços, que terá vigência a partir da primeira manutenção realizada pela Contratada.

8.4. A meta é o alcance de 100% nos indicadores do Acompanhamento do Nível de Prestação dos Serviços, que serão apurados por meio de avaliação MENSAL a ser realizada pelo fiscal do contrato.

8.5. A Contratada terá retorno (feedback) sobre seu resultado, que poderá impactar o valor do faturamento do fornecimento, caso a meta não seja alcançada.

8.6. Os indicadores do Acompanhamento do Nível de Prestação dos Serviços, para cada um dos critérios, serão avaliados através da Ficha Acompanhamento do Nível de Prestação dos Serviços (Anexo II).

8.7. Os serviços de instalações necessários ao funcionamento da internet com link dedicado, será discriminado e descrito em nota fiscal separada dos serviços mensais, para posterior verificação e liberação para pagamento pelo fiscal do contrato.

8.8 – Os serviços de instalação serão pagos em uma única parcela, após apresentação da nota fiscal e o devido aceite.

9. CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO

9.1. Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irremovíveis, com exceção da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibirapu/ES

ajuste, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de área econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

9.2. Com o intuito de garantir a plena preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assim definido como a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos à empresa com preços registrados ou contratada pela Administração e a remuneração correspondente recebida pelo objeto licitado, fica assegurada a recomposição, reajuste e atualização monetária dos preços.

9.3. A revisão de preços poderá ser requisitada, mas, ficará condicionado ao aceite da contratante aos termos que dispuser a Lei com relação aos contratos em vigência.

9.4. A apresentação de requerimento para revisão de preço deverá ser prontamente acatada, para estudo por ambas as partes.

9.5. Os preços e valores ajustados neste Contrato terão como base de referência à data de assinatura dos referidos Instrumentos Contratuais, passando a ser devido imediatamente a partir da data da assinatura do contrato, e serão reajustados de acordo com as Leis de Mercado em vigência, observado as condições abaixo:

a) a empresa adotará o indicador Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, ou outro que vier a substituí-lo, como base para os reajustes, porém, em ocasiões especiais, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderão ser realizados reajustes de forma independente do indicador, desde que acordado entre as partes;

b) a forma de reajuste será a cada doze meses ou a critério da empresa em ocasiões especiais. Esta poderá ser alterada com base em Aditivo Contratual ajustado entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibirapu/ES

10.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. Multa de:

10.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

10.2.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

10.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O serviço deverá ser instalado e em perfeito funcionamento em até dez dias, a contar da emissão da solicitação de fornecimento do serviço. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniências do SAAE;

11.2. Caso haja necessidade de instalação de novos pontos, e desde que tenha viabilidade para execução, respeitado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), poderá ser realizado o aditamento à critério da Contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibirapu/ES

12.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

15.4. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no anexo I deste contrato, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.6. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.7. O fiscal deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.9. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibirapu/ES

comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.11. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.12. O fiscal, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.13. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.14. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibirapu/ES

12.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de cinco dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

13.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de dez dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

13.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibirapu/ES

resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

13.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido, quer pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) pelo não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do objeto do presente contrato;
- b) mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data proposta para a extinção de sua vigência;
- c) por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à contratada;
- d) judicial, nos termos da lei;
- e) após ser decretada a falência ou concordata da contratada.

14.2. Permanecem garantidos os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibirapu/ES

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTES INTEGRANTES

15.1 Integram o presente Contrato o Pregão Presencial nº 07/2021, com as inclusas Condições Gerais neles contidas, assim como a proposta apresentada pela contratada, naquilo em que não se conflitarem com este instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ibirapu-ES, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme, assinam na presença de duas testemunhas.

Ibirapu/ES, 18 de fevereiro de 2022.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Contratante

DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Contratada

Testemunhas:

a) _____ b) _____



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

ANEXO "I" AO CONTRATO ACOMPANHAMENTO DO NÍVEL DE SERVIÇOS

1. Visando a garantia da qualidade dos serviços prestados, foram definidos critérios de cumprimento dos serviços e agilidade na solução de problemas, conforme Acompanhamento do Nível de Serviços, que terá vigência a partir da primeira manutenção realizada pela **Contratada**.
2. A meta é o alcance de 100% nos indicadores do Acompanhamento do Nível de Serviços, que serão apurados por meio de avaliação a ser realizada mensalmente pelo SAAE
3. A Contratada terá retorno (*feedback*) sobre seu resultado, que poderá impactar o valor do faturamento mensal, caso a meta não seja alcançada.
4. Os indicadores do Acompanhamento do Nível de Serviços, para cada um dos critérios, estão descritos a seguir:

1º Indicador: Medição dos serviços	
Finalidade	Garantir que serviços sejam realizados pela Contratada de acordo com a qualidade solicitada.
Forma de acompanhamento	Avaliações diárias, semanais e mensais da qualidade de todos os serviços relacionados aos itens que serão contratados.
Mecanismo de cálculo	Medições que serão realizadas através de gráficos, estatísticas diárias de uso, dos enlaces contratados $\geq 90\%$
2º Indicador: Disponibilidade	
Finalidade	Garantir a disponibilidade dos links prestados pela Contratada.
Forma de acompanhamento	Através de página web com estatísticas diárias, semanais e mensais de todos os links contratados.
Mecanismo de cálculo	Disponibilidade dos links será $\geq 99\%$
	$X = \frac{\text{A quantidade de minutos disponíveis/pela quantidade de minutos total da disponibilidade}}{100}$.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

3º Indicador: Agilidade na solução de tempo de reparo	
Finalidade	Impedir que um reparo de manutenção, solicitação de chamado aberto, fusão, rompimento de fibra seja cumprido no prazo do nível de serviços.
Forma de acompanhamento	Através da abertura de protocolo ou envio de e-mail.
Mecanismo de cálculo	Problemas por culpa da Contratada resolvidos SEM impacto negativo para o serviço = 100%
	Problemas por culpa da Contratada resolvidos COM impacto negativo para o serviço = 85%
	Problemas por culpa da Contratada NÃO resolvidos = 75%

5. No término de cada manutenção, o SAAE realizará a avaliação do Nível de Manutenção em formulário próprio, conforme modelo constante no ANEXO II – Ficha de Acompanhamento do Nível de Serviços do Edital, que será preenchido pelo funcionário responsável pela fiscalização do contrato e deverá ser enviado por meio eletrônico à Contratada.

6. Os resultados das apurações dos três indicadores do Nível de Fornecimento somados e divididos por três – ou seja, a média da apuração dos indicadores - fornecerá o percentual final a ser aplicado ao valor total da fatura, obtendo-se assim o valor a ser faturado para a respectiva manutenção, até o limite de redução de 25% no valor mensal. Exemplos:

I. se o percentual de itens cumpridos corresponder a 93%, o valor a faturar corresponderá a 93% do valor mensal (ou seja, um pedido de R\$ 500,00 deverá faturado no valor de R\$ 465,00);

II. se o percentual de itens cumpridos corresponder a 75%, o valor a faturar corresponderá a 75% do pedido (ou seja, um pedido de R\$ 500,00, deverá faturado no valor de R\$ 375,00);

III. se o percentual de itens cumpridos for inferior a 75%, o valor a faturar corresponderá a 75% do pedido (ou seja, um pedido de R\$ 500,00 deverá faturado no valor de R\$ 375,00)



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

ANEXO "II" AO CONTRATO
FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO NÍVEL DE SERVIÇOS

Identificação:		
Gestor do contrato:		
Responsável pela fiscalização:		
Data da manutenção (<u>anexar cópia do relatório de manutenção</u>):		
Local, data e hora:		
ITEM DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS	AVALIAÇÃO	OCORRÊNCIAS
1º Indicador: MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS		
Medição de todos os Índices de serviços contratados no Edital.		
SUBTOTAL 1: ATENDIMENTO ESPECIFICAÇÃO (%) (Fórmula: Quantidade de itens não cumpridos do nível de serviços /Quantidade de itens totais que compõem o nível dos serviços).	%	
2º Indicador: DISPONIBILIDADE		
Medição da disponibilidade dos links contratados.		
SUBTOTAL 2: ATENDIMENTO PONTUALIDADE (%) (Fórmula: A quantidade de minutos disponíveis/pela quantidade de minutos total da disponibilidade contratada x 100).	%	
3º Indicador: AGILIDADE NA SOLUÇÃO DO TEMPO DE REPARO		
Problemas por culpa da Contratada resolvidos SEM impacto negativo para a prestação do serviço.		
Problemas por culpa da Contratada resolvidos COM impacto negativo para o serviço.		
Problemas por culpa da Contratada NÃO resolvidos.		
SUBTOTAL 3: SOLUÇÃO DE PROBLEMAS (%)	%	



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal
Ibiraçu/ES

(Problemas por culpa da Contratada resolvidos SEM impacto negativo para a prestação do serviço = 100%; Problemas por culpa da Contratada resolvidos COM impacto negativo para o serviço = 85%; Problemas por culpa da Contratada NÃO resolvidos = 75%).		
GERAL		
TOTAL (%) .		
(Fórmula: [SUBTOTAL 1+ SUBTOTAL 2+ SUBTOTAL 3] / 3.		
Datar e assinar:		